

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 9050/2010****Processo n.º 111/10.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Penta Ibérica — Sociedade de Embalagens, L.<sup>da</sup>  
 Insolvente: Cebese — Representações, Importações, Exportações, Unipessoal L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Cebese — Representações, Importações, Exportações, Unipessoal L.<sup>da</sup>, NIF 503807176, R. Fernão Magalhães Valmor, 2.ª-Sala 1-3, Matarraque, 2785-448 S. Domingos de Rana

Administrador de Insolvência: Dr. Álvaro Gato, R. Prof. Vitorino Nemésio, 6, 2775-363 Parede

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303678919

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 9051/2010****Processo n.º 120.10.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.  
 Insolvente: Biopinhal — Gestão Comercial e Agrícola Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 08-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Biopinhal — Gestão Comercial e Agrícola Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 506584186, Endereço: Rua Dr. Bernardo Teixeira Coelho, n.º 30, 2950-204 Palmela com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro Jorge Sarreira das Dores da Silva Ramalho, Rua João Crisóstomo de Sá n.º 4, 1.º Drt.º, 2745-000 Queluz a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 12-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 18-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303612627

**Anúncio n.º 9052/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo: 842.10.9TYLSB**

Insolvente: MEXICALI — Setúbal, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MEXICALI — Setúbal, L.<sup>da</sup>, NIF — 507622677, Endereço: Rua Cidade da Beira, N.º 6, SubCave, 2900-075 Setúbal com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Massano de Almeida, com endereço: Avenida Dr. António Rodrigues Manito, N.º 120, 2900-064 Setúbal a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE. É designado o dia 26-10-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303673929

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 9053/2010****Processo n.º 391/09.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Debitel — Comércio de Telecomunicações, L.<sup>da</sup>  
 A Dr.ª. Alice Branco, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Debitel- Comércio de Telecomunicações, L.<sup>da</sup>, NIF 503788678 e com sede em Edifício Álvares Cabral, Rua da Fonte Caspolima, n.ºs 6- 6/ A, Piso 0, Quinta da Fonte, Oeiras.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Paula Mattamouros Resende, com endereço em Rua Carlos Testa, n.º 10, R/C Dtº, 1050-046 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE- artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE; 3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Data: 27-08-2010. — A Juíza de Direito de turno, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303638523

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 9054/2010**

**Processo: 2292/10.8TCLRS**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Vítor Manuel Vicente Flores e outra.

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Requerentes/Devedores: Vítor Manuel Vicente Flores, estado civil: casado, NIF — 154948780, BI — 2199960, Segurança social — 10260856641, Endereço: Rua Francisco Mateus Germano, 23, 1.º, 2670-717 Loures e Maria Belmira Oliveira Santos Flores, estado civil: casada, NIF — 154948764, BI — 1121143, Segurança social — 11334816002, Endereço: Rua Francisco Mateus Germano, 23, 1.º, 2670-717 Loures.

São Credores:

Banco Comercial Português, S. A.; Mercedes-Benz Financial Services Portugal — Instituição de Crédito, S. A.; BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.; Cofidis; Citibank; Credifin; Barclays Bank PLC;

BSN — Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.; Financeira El Corte Inglés EFC (Sucursal em Portugal), S. A.; Banco Cetelem, S. A.; Banco Credibom, S. A.; Agência Funerária da Póvoa de Manuel de Oliveira, L.ª.; Imobiliária Infantado; Casa de Repouso Fonte Santa; Eng.º António Augusto Rocha.

Por sentença proferida em 27-07-2010, pelas 18:13 horas foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

28 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécuro Bilro*.

303702748

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 9055/2010**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

**Processo n.º 464/09.7TBLSD**

Requerente: JOSYNEL — Industria de Mobiliário, L.ª  
Insolvente: CONZICARFER — Conzinhas, L.ª (em liquidação)

CONZICARFER — Conzinhas, L.ª, NIF — 507742133, Endereço: Lugar de S. Jorge, Boim, 4620-000 Lousada;

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar liquidado o activo, efectuado o rateio final, ter sido dado pagamento aos credores e mostrarem pagas as custas do processo — artigo 230.º CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303687991

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 9056/2010**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**

**Processo n.º 416/10.4TBLSD-B**

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida.

Insolvente: Confecções Vera Matos, Unipessoal, L.ª

A Dra. Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são credores e a/o insolvente Confecções Vera Matos, Unipessoal, L.ª, NIF — 505825830, Endereço: Vista Alegre — Torno, 4620-000 Lousada.

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começaram a contar-se a publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303693052

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Anúncio n.º 9057/2010**

**Processo: 22/09.6TBPTL**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: LJIOPOLIS — Construções L.ª

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que Insolvente LJIOPOLIS — Construções L.ª, número de identificação fiscal 507704142, Endereço: Largo da Feira- Ed. S. Cristovão, Sala 5, Freixo, 4990-000 Ponte de Lima.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º e 234.º do CIRE.

Data: 16-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

303702715